



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/02/09 às 18:22
Hermes / Matr. 17775

MPV-459

00164

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 459/2009			
AUTOR DEPUTADO ZEZÉU RIBEIRO / PT			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (*) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO 51	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

► TEXTO

Dê-se a seguinte redação ao inciso III do art. 51 da Medida Provisória em epígrafe:

“Art. 51.

III – demarcação urbanística: procedimento administrativo pelo qual o Poder Público, no âmbito da regularização fundiária de interesse social, demarca imóvel definindo seus limites, área, localização e confrontantes, com a finalidade de identificar seus ocupantes e qualificar a natureza e o tempo das respectivas posses;

”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda procura resgatar a idéia original do instituto da demarcação urbanística, fruto dos debates sobre a futura Lei de Responsabilidade Territorial Urbana (PL 3.057/2000 e apensos).

Essa importante ferramenta deve-se aplicar aos imóveis públicos e privados. Considera-se que a redação desse dispositivo da Medida Provisória, prevendo a demarcação somente de imóveis privados, não se sustenta nem do ponto de vista do mérito, nem do ponto de vista jurídico.

Cumpra lembrar, ainda, que a Lei 11.481/2007, que trata da regularização de ocupações em imóveis da União, prevê a aplicação do auto de demarcação. Assim, se mantido o texto da Medida Provisória, estaria configurado conflito entre os dois diplomas legais.

01/04/09

ASSINATURA

